

**RESOLUÇÃO INSS/PRES Nº 97, DE 19 DE JULHO DE 2010 - DOU DE
20/07/2010**

Define procedimentos relativos ao pagamento de beneficiários de auxílio-doença, em cumprimento a sentença relativa à Ação Civil Pública nº2005.33.00.020219-8.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

[Lei nº8.213, de 24 de julho e 1991,](#)

[Decreto nº3.048, de 06 de maio de 1999,e](#)

[Ação Civil Pública nº2005.33.00.020219-8, Sentença nº263/2009.](#)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo [Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,](#)

Considerando a necessidade de definir a forma de pagamento dos benefícios de auxílio-doença, conforme determina a sentença nº 263/2009 relativa à Ação Civil Pública - ACP nº2005.33.00.020219-8, resolve:

Art. 1º Estabelecer que no procedimento de concessão do benefício de auxílio-doença, inclusive aqueles decorrentes de acidente do trabalho, uma vez apresentado pelo segurado pedido de prorrogação, mantenha o pagamento do benefício até o julgamento do pedido após a realização de novo exame médico pericial.

Art. 2º O INSS e a DATAPREV adotarão medidas necessárias para o cumprimento desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

BENEDITO ALDALBERTO BRUNCA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20/07/2010 - seção 1 - pág.37